



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.182, DE 20 DE JUNHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41". e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com área remanescente: deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodatária:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.